



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM N° 030/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos projeto de lei que visa a contratação temporária e emergencial de **Quatorze (14) Cuidadores e um (1) Psicólogo**, para atuar junto da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Senhores Vereadores, considerando que as normativas e legislações pertinentes à assistência social, estabelecem parâmetros mínimos para a relação entre o número de profissionais e o quantitativo de crianças e adolescentes sob cuidado institucional, assim, a contratação temporária e emergencial é crucial de cuidadores, para garantir que as crianças e adolescentes atendidos continuem recebendo o suporte necessário para garantia de seus direitos.

Quanta a contratação da psicóloga justifica-se pela necessidade de suporte psicossocial e acompanhamento adequado para crianças e adolescentes em situação de acolhimento, tendo em vista o afastamento temporária da servidora efetiva Jéssica Mareque que encontra-se em licença interesse.

Isto posto, solicitamos que essa Casa Legislativa acolha este projeto e tenha sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Cordialmente,

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SILVIO VENZKE NEUTZLING
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A99-FFB9-9E7B-25EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 18/04/2024 13:15:24
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/9A99-FFB9-9E7B-25EB>

PROJETO DE LEI

“FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONTRATAR, TEMPORÁRIA E EMERGENCIALMENTE, PESSOAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma temporária e emergencial, **14 (quatorze) cuidadores 40h e 1 (um) Psicólogo 30h**, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos que se refere o *caput* do artigo 1º serão preenchidos pelo Processo Seletivo Simplificado.

ART. 2º - Os contratos terão vigência de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 120 (cento e vinte) dias, com remuneração correspondente ao padrão do cargo, constante na Lei que trata do Plano de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

ART. 3º - Os profissionais relacionados no artigo 1º desta Lei, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Canguçu receberão um adicional de insalubridade num percentual de 20% ou 40%, quando expostos a atividades insalubres e mediante a solicitação de pagamento do Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

ART. 4º - Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei, serão suportados pelo orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos: Projeto Atividade nº 2352 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos; Elemento de Despesa 3.1.90.04.99.02.00 – Contratação por Tempo Determinado de Outros Profissionais, Ficha 4421.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de gabinete do Prefeito